

Projeto de Lei nº 1543, de 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19) .

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 3º no PL 1543, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Como medida adicional a ser adotada pelo governo federal para mitigar os efeitos socioeconômicos da pandemia do COVID-19 sobre a agricultura familiar, fica garantida a aquisição, pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, onde não houver medidas assemelhadas pelos governos dos estados e municípios, da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais, comercializada de forma direta, frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia do COVID-19.”

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a oportunidade da matéria em exame, outras demandas da agricultura familiar merecem ser contempladas.

Como resultado das medidas de combate à pandemia do Covid-19, milhares de famílias de agricultores familiares foram prejudicados, uma vez que a maior parte das feiras e outros locais de comercialização direta tiveram suas atividades suspensas ou reduzidas.

A presente emenda garante que o governo federal adquira, pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, essa produção de agricultores familiares e pescadores artesanais, comercializada de forma direta.

SF/20401.94202-85

Trata-se de medida fundamental para a reprodução econômica e social de milhares de agricultores familiares de nosso país, ainda mais diante do voto presidencial à inclusão da agricultura familiar como beneficiária do auxílio emergencial previsto na Lei 13.998, de 2020.

SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA

SF/20401.94202-85